



EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ nº 56.643.018/0001-66

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I - ATUAÇÃO

Artigo 1º. O Comitê de Ética conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes neste Regimento, tendo competência para atuar no cumprimento das normas e princípios do Código de Conduta e Integridade da Eucatex.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DO MANDATO DE SEUS MEMBROS

Artigo 2º. O Comitê de Ética será composto por 6 (seis) membros internos, sem prejuízo das atividades regulares que exerçam perante a EUCATEX, e sem remuneração adicional.

§1º. O Comitê de Ética poderá optar por contar com 1 (um) membro temporário, a ser indicado pela Direção Executiva da Eucatex, para atuar na hipótese de vacância temporária de 1 (um) de seus membros efetivos, ou optar por manter as atividades com os demais membros até o seu retorno.

§2º. O Comitê de Ética poderá, no âmbito de suas atribuições, consultar e solicitar o apoio de técnicos e especialistas, das diversas áreas da EUCATEX, ou até externos, na apuração e investigação de denúncias.

§3º. O Coordenador do Comitê de Ética será o gerente da Auditoria Interna e, na sua ausência, a coordenação será assumida pelo Diretor do RH.

Artigo 3º. Os membros indicados para compor o Comitê de Ética serão indicados pela Direção Executiva da Eucatex, e terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, sem limite de mandatos, podendo serem destituídos a qualquer tempo.

Artigo 4º. Na hipótese de ausência de um membro indicado, seja por demissão, afastamento ou renúncia à posição que ocupa na Comitê de Ética, deverá ser realizado novo processo para preenchimento da vaga específica.

CAPÍTULO III - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do Comitê de Ética serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, nas oportunidades em que houver convocação pelo Coordenador.

§1º. O Coordenador organizará as pautas das reuniões do Comitê de Ética.

§2º. As reuniões serão secretariadas pelo Coordenador, que fará constar em ata todas as deliberações do Comitê de Ética.

Artigo 6º. O Comitê de Ética deliberará por maioria simples de votos em questões em que não houver unanimidade. Em caso de empate, a decisão final caberá ao coordenador do Comitê.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Ética deverão declarar, quando couber, eventuais conflitos de interesse para o exercício de suas funções ou deliberação sobre algum fato, mesmo que sobre denúncia ou fato isolado e/ou específico.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 8º. Compete ao Comitê de Ética:

- I. Receber denúncias, investigar, avaliar e julgar, mediante provocação ou pelo canal de denúncias, as violações ao Código de Conduta e Integridade da EUCATEX;
- II. Consultar o Departamento Jurídico quanto à adequação legal dos procedimentos adotados pelo Comitê de Ética;
- III. Consultar e solicitar o apoio de técnicos e especialistas, das diversas áreas da EUCATEX, ou externos, para a apuração e a investigação de denúncias;
- IV. Dirimir questões omissas, não previstas no Código de Conduta e Integridade;
- V. Contribuir com plano de ação e acompanhamento para divulgação contínua e aplicação dos preceitos e orientações do Código de Conduta;
- VI. Propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção contínua do Código de Conduta, e outras ferramentas, tendo como objetivo o fortalecimento das condutas éticas na Eucatex, tanto nas relações profissionais internas como externas;
- VII. Propor atualizações do Código de Conduta e Integridade, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, devendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários;

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Artigo 09. Os casos recebidos através do canal de denúncias, serão automaticamente encaminhados por e-mail, para os membros do Comitê, para avaliação e início do procedimento de apuração e investigação.

Casos excepcionais

§1º. Serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria, as eventuais denúncias relativas a membros do próprio Comitê de Ética, para apuração e providências.

§2º. Serão investigadas pela Auditoria Interna, as denúncias que envolvam desvios de valores econômicos ou danos à imagem da EUCATEX.

§3º. Serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria e para a Direção Executiva, para ciência e acompanhamento, as denúncias de assédio sexual no ambiente de trabalho.

§4º. Serão encaminhadas para os gestores das áreas, as reclamações que não impliquem em violação ao Código de Conduta e Integridade da EUCATEX.

Artigo 10. As denúncias serão recebidas mediante registro no Canal de Denúncias, ou qualquer outro meio.

§1º. As denúncias recebidas por outros meios, tais como presencialmente, carta, telefone ou e-mail, deverão ser formalizadas internamente e levadas ao conhecimento dos membros do Comitê de Ética.

Artigo 11. Realizada a fase de triagem, o Comitê de Ética deliberará pelo recebimento ou indeferimento liminar da denúncia.

§1º. Caso a denúncia não apresente elementos suficientes para início do procedimento de apuração e investigação, sempre que possível, será solicitado complemento das informações a denunciante sobre dados relativos ao caso, aguardando manifestação por 5 (cinco) dias corridos. Exaurido o prazo sem a devida complementação, a denúncia não será recebida e será encerrada de pronto no Canal de Denúncias.

§2º. Em caso de acolhimento da denúncia, o Comitê de Ética poderá requisitar apoio de diversas áreas para apuração e investigação preliminar.

§3º. A área de apoio, uma vez acionada, encaminhará ao Comitê de Ética relatório detalhado, que conterá a conclusão preliminar da investigação realizada. Com base em tal documento, o Comitê de Ética deliberará pelo arquivamento ou pelo prosseguimento do feito.

§4º. Caso o Comitê de Ética constate que a denúncia deva ser apurada pelo Departamento de Auditoria Interna, nas hipóteses previstas no artigo 09, §2º, esta prosseguirá na apuração e na investigação do caso, seguindo os ritos estabelecidos no seu Regulamento, até o encerramento dos trabalhos de auditoria, momento em que deverá dar ciência ao Comitê de Ética para encerramento do Protocolo no Canal de Denúncias, sobre a decisão final.

Artigo 12. O Comitê de Ética deliberará pela procedência ou improcedência da denúncia, proferindo Relatório Preliminar e oportunizando ao denunciado, se considerar procedente, neste momento, o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa, podendo juntar documentos e solicitar diligências, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 13. Em caso de procedência da denúncia, o Comitê de Ética fundamentará os resultados das averiguações, passando a tratar com os gestores das áreas envolvidas para avaliação de penalidades cabíveis. O Comitê de ética fará as recomendações mediante as conclusões, ficando ainda uma

avaliação final da Direção Executiva da Eucatex que poderá, inclusive, alterar a aplicação ou prazo da penalidade.

Artigo 14. O Comitê de Ética deverá concluir todo o procedimento estabelecido neste Capítulo em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do registro da denúncia no Canal de Denúncias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa no respectivo Protocolo, uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo Único. Quando, por motivos excepcionais, o prazo mencionado no “*caput*” não puder ser cumprido, o Coordenador do Comitê de Ética informará, por meio de relatório com as devidas justificativas, ao Comitê de Auditoria, que deliberará a respeito.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Artigo 15. As violações ao Código de Conduta e Integridade da EUCATEX, após devidamente apuradas e comprovadas, estarão sujeitas, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes nas hipóteses de improbidade administrativa e ilícitos penais:

- I. Orientação;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão sem ou por justa causa.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Caberá ao Coordenador do Comitê de Ética, além das atribuições já descritas neste Regimento, providenciar o encaminhamento das deliberações ao Comitê de Auditoria, e Direção Executiva, certificar o cumprimento dos prazos, resguardado o sigilo dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Ética.

Parágrafo Único. O Coordenador do Comitê de Ética enviará mensalmente ao Comitê de Auditoria, relatórios sumarizados das denúncias recebidas e das atividades desempenhadas, que serão utilizados para monitoramento dos registros no Canal de Denúncias e dos procedimentos de apuração de violação ao Código de Conduta e Integridade da EUCATEX, sem prejuízo das comunicações imediatas de demandas urgentes.

Artigo 17. As dúvidas ou omissões na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 18. Os membros do Comitê de Ética declaram que estão cientes dos termos previstos na Lei número 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e o uso de seus dados pessoais que



se fizerem necessários para a execução deste regimento, ainda que perante terceiros, serão utilizados.

Artigo 19. Todos aqueles que, de alguma forma, participarem dos trabalhos do Comitê de Ética ou tiverem acesso às denúncias apresentadas, prestarão compromisso de confidencialidade e sigilo sobre as informações.

Vigência a partir de 08/08/2023.